



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (COPIC)

**PROCESSO SELETIVO SISU 1º/2020
(Semestres Letivos 2020.1 e 2020.2)**

EDITAL Nº 002/2020-PROGRAD/UFC

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC), usando das atribuições estatutárias e regimentais e do que determina o Art. 28, § 2º do seu Estatuto, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, portarias estas alteradas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117/2018, de 1º de novembro de 2018, no Edital Nº 70/2019 da SESu/MEC, de 27 de novembro de 2019 (DOU de 03/12/2019), na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas regulamentações, e demais normas pertinentes ao Sisu, torna público que a seleção de candidatos para provimento de vagas nos cursos de graduação presenciais oferecidos pela Universidade Federal do Ceará para ingresso no 1º e no 2º semestres de 2020 utilizará o Sistema de Seleção Unificada (Sisu), observando o seguinte:

- Art. 1º A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do Sisu de que trata este Edital será efetuada **exclusivamente** com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) referente ao ano de 2019.
- Art. 2º Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela Universidade Federal do Ceará deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta Instituição no Sisu.
- Art. 3º O referido Termo de Adesão está disponibilizado na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação da UFC (PROGRAD-UFC) dedicada ao Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>) e em local de grande circulação de estudantes, contendo as seguintes informações:
- i. os cursos e turnos participantes, bem como os respectivos semestres de ingresso e números de vagas;
 - ii. o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711/2012;

- iii. os pesos e as notas mínimas estabelecidos pela UFC para cada uma das provas do Enem, em cada curso, turno, grau e sede;
- iv. os documentos necessários para a realização da matrícula dos candidatos selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e alterações.

Art. 4º O procedimento de **MATRÍCULA** na Universidade Federal do Ceará, através do Processo Seletivo via Sisu 1º/2020, só será considerado concluído se o candidato tiver cumprido, **necessariamente**, as três etapas seguintes:

- i. **Solicitação de Matrícula** durante o período da Chamada Regular do Processo Seletivo Sisu ou de Lista de Espera Sisu;
- ii. **Deferimento Definitivo do Enquadramento às Cotas**: caso o candidato tenha concorrido através das vagas reservadas nos termos da Lei nº 12.711/2012, o seu processo de enquadramento deve ter sido DEFERIDO pela comissão de análise;
- iii. **Confirmação Presencial de Matrícula**, a ser realizada presencialmente nas coordenações de curso, nas datas a serem comunicadas aos candidatos aprovados durante a Solicitação de Matrícula.

Art. 5º A **Solicitação de Matrícula** de um candidato será tornada sem efeito caso o candidato não entregue ou entregue de forma incompleta a documentação exigida para matrícula, que se encontra detalhada no Termo de Adesão ao Sisu da UFC.

Art. 6º A **Confirmação Presencial de Matrícula**, da qual trata a alínea iii do Art. 4º, é reservada exclusivamente àqueles candidatos que efetivaram a **Solicitação de Matrícula** da qual trata a alínea i do Art. 4º, inclusive com a devida entrega de documentação de matrícula, e deverá ser realizada **exclusivamente** no período comunicado ao candidato durante a Solicitação de Matrícula.

Art. 7º A **Solicitação de Matrícula** e a **Confirmação Presencial de Matrícula**, das quais tratam as alíneas i e iii do Art. 4º, poderão ser realizadas por procuração.

Art. 8º Para realizar a **Confirmação Presencial de Matrícula**, o candidato (ou o seu procurador legalmente constituído) deverá se dirigir à coordenação de seu curso para assinar a **Ata de Confirmação Presencial de Matrícula**.

Parágrafo único. É obrigação do candidato certificar-se de que o documento que estará assinando no ato da Confirmação Presencial de Matrícula é de fato a **Ata de Confirmação Presencial de Matrícula**.

Art. 9º Caso o candidato não realize integralmente todas as etapas de matrícula previstas no Art. 4º, será declarada a vacância definitiva de sua vaga, que poderá ser preenchida imediatamente pela Pró-Reitoria de Graduação da UFC.

- Art. 10 O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos está divulgado no Edital Nº 70/2019 da SESu/MEC, de 27 de novembro de 2019 (DOU de 03/12/2019), devendo o candidato observar **os dias, horários e locais de atendimento** definidos pela Instituição.
- Art. 11 O detalhamento do calendário (datas e horários) de solicitação de matrícula da Chamada Regular, de acordo com o curso, está divulgado no site do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- Art. 12 Nos cursos que dispõem de duas turmas anuais de ingresso, o semestre de ingresso (1º semestre letivo ou 2º semestre letivo de 2020) de cada candidato aprovado e com **Solicitação de Matrícula** devidamente efetuada será definido **exclusivamente** pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Ceará, sendo vedada ao(à) candidato(a) a escolha voluntária do semestre letivo de ingresso.
- § 1º O critério único a ser utilizado para a definição do semestre de ingresso do qual trata o *caput* deste artigo é a classificação **FINAL** dos candidatos com solicitação de matrícula efetuada, para cada classe de concorrência, curso, turno, grau e sede.
- § 2º A classificação do candidato em cada chamada do Sisu **NÃO** representa a classificação final em cada curso, turno, grau e sede.
- Art. 13 A Pró-Reitoria de Graduação divulgará, através do site <http://www.sisu.ufc.br>, ao final de cada etapa de solicitação de matrícula das chamadas do processo seletivo, o **Resultado de Matrícula**, consistindo da listagem dos alunos com **Solicitação de Matrícula** efetuada, especificando o semestre de ingresso de cada candidato (1º semestre letivo ou 2º semestre letivo).
- § 1º Durante todo o processo de solicitação de matrícula, em suas várias etapas, poderá haver remanejamentos automáticos de candidatos com ingresso no 2º semestre letivo para o ingresso no 1º semestre letivo, em cursos que possuem ingresso em ambos os semestres letivos.
- § 2º É de responsabilidade exclusiva do candidato, ficar atento a eventuais remanejamentos de alocação de semestre letivo de ingresso que o possam afetar, não importando a etapa/convocação do processo seletivo.
- § 3º Caso o candidato tenha sido remanejado do 2º semestre letivo para o 1º semestre letivo, não será permitido a este abrir mão do ingresso para o qual foi remanejado.
- Art. 14 As vagas eventualmente não ocupadas ao final da Chamada Regular referente ao Processo Seletivo Sisu 1º/2020 e/ou oriundas de desistências serão preenchidas mediante **Chamada de Lista de Espera** única para cada semestre letivo de ingresso, utilizando-se da lista de candidatos inscritos disponibilizada pelo Sisu.
- Art. 15 Para constar da Lista de Espera do qual trata o Art. 14 deste Edital, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar no Sisu o interesse em ocupar a vaga, durante o período especificado no Edital do Ministério da Educação, referido no Art. 10.

- Art. 16 Os candidatos regularmente enquadrados em qualquer classe das reservas de vagas previstas na Lei nº 12.711/2012, concorrerão também às vagas de Ampla Concorrência na etapa de Chamada de Lista de Espera.
- Art. 17 A utilização da Lista de Espera para ocupação de eventuais vagas não ocupadas ao final da Chamada Regular referente ao Processo Seletivo Sisu 1º/2020 terá seus procedimentos e normas regulamentados em Edital próprio da Pró-Reitoria de Graduação da UFC, a ser disponibilizado até o final do prazo referente à confirmação de interesse da qual trata o Art. 15 deste Edital, no site do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>).
- Art. 18 É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Sisu, bem como a verificação dos documentos exigidos para a matrícula e os respectivos horários de atendimento na Instituição.
- Art. 19 Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711/2012, sob pena de, caso selecionado, **perder o direito à vaga**.
- § 1º Enquanto a análise documental dos pedidos de enquadramento nas reservas de vagas (Lei nº 12.711/2012) é realizada e até que o resultado **FINAL** desta análise seja divulgado, os candidatos que estão com documentação em análise serão considerados **LIMINARMENTE** como alunos, tendo direitos e deveres semelhantes aos alunos já efetivados.
- § 2º Caso o pedido de enquadramento do candidato seja **INDEFERIDO** após análise inicial e após recurso/defesa, a matrícula liminar do candidato será **CANCELADA**, e o candidato **perderá o direito à vaga**.
- Art. 20 Os candidatos classificados nas modalidades de concorrência L9, L10, L13 e L14 (pessoas com deficiência) deverão **NECESSARIAMENTE** comparecer a uma entrevista com uma Comissão Multiprofissional, que em hipótese alguma poderá ser remarcada pelo candidato, para fins de comprovação da deficiência declarada, nos termos do Art. 8º-B da Portaria Normativa nº 09, de 5 de maio de 2017.
- § 1º O dia, o horário e o local da entrevista, objeto do *caput* deste artigo, serão publicados no site do Sisu na UFC (www.sisu.ufc.br) e a data desta publicação será informada ao candidato durante a Solicitação de Matrícula.
- § 2º No ato da Solicitação de Matrícula, o candidato deverá apresentar laudo médico comprobatório de sua deficiência, acompanhado do(s) exame(s), conforme Art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.
- § 3º Durante a entrevista com a Comissão Multiprofissional, o candidato poderá, a seu critério, levar quaisquer documentos que auxiliem a Comissão na aferição da deficiência, que poderão ou não ser acatados pela Comissão.

- § 4º O não comparecimento à entrevista com a Comissão Multiprofissional acarretará no indeferimento imediato do enquadramento à cota pelo candidato e a consequente perda do direito à vaga.
- § 5º Depois de efetivada a matrícula, a qualquer momento, a Instituição se reserva o direito de promover a verificação da deficiência declarada pelo aluno.
- Art. 21 Os candidatos selecionados para a modalidade de concorrência reservada aos candidatos pretos ou pardos poderão ser convocados a qualquer momento para procedimento de heteroidentificação, sendo-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- § 1º Considera-se procedimento de heteroidentificação a verificação por terceiros da condição autodeclarada, realizado exclusivamente por comissão constituída para tal fim, por ato da Universidade Federal do Ceará.
- § 2º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação.
- § 3º Não serão consideradas na heteroidentificação:
- i. as características fenotípicas dos ascendentes, descendentes ou demais parentes do aluno;
 - ii. os fatores genotípicos do aluno; e
 - iii. quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de outras instituições de ensino superior.
- Art. 22 No ato da Solicitação de Matrícula, os candidatos autodeclarados Indígenas deverão apresentar o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).
- Art. 23 A autodeclaração do candidato goza de presunção relativa de veracidade e terá validade somente para este processo seletivo Sisu 1º/2020.
- Art. 24 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar, por meio do Portal do Ministério da Educação (no endereço <http://www.mec.gov.br>), do Portal do Sisu (no endereço <http://sisu.mec.gov.br>), e da página eletrônica do Sisu na UFC (no endereço <http://www.sisu.ufc.br>), eventuais alterações referentes ao Processo Seletivo do Sisu 1º/2020.
- Art. 25 A inscrição do candidato no processo seletivo Sisu 1º/2020 para a UFC implica o consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas e respostas, bem como das informações prestadas no Enem 2019, inclusive daquelas constantes no questionário socioeconômico, assim como dos dados referentes à sua participação no Sisu. Para atender ao princípio da transparência no serviço público, o candidato autoriza também a



divulgação de sua categoria de cota, conforme Lei nº 12.711/2012, incluindo o tipo de deficiência alegado no caso das cotas L9, L10, L13 e L14.

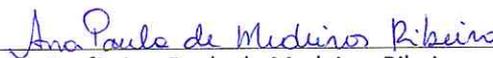
- Art. 26 A inscrição do candidato nos processos seletivos do Sisu implica o conhecimento e a concordância expressa das normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, portarias estas alteradas pela Portaria Normativa MEC nº 1.117/2018, de 1º de novembro de 2018, no Edital Nº 70/2019 da SESu/MEC, de 27 de novembro de 2019 (DOU de 03/12/2019), na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas regulamentações, bem como das informações constantes do Termo de Adesão da Universidade Federal do Ceará.
- Art. 27 O processo seletivo Sisu 2020 da UFC se encerra após a divulgação, no site do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>), do anúncio oficial do encerramento do certame.
- Art. 28 Após o término do processo seletivo Sisu 2020 da UFC, em persistindo a existência de vagas não ocupadas e/ou vagas ocasionadas por desistências, a Pró-Reitoria de Graduação da UFC poderá realizar, com critérios próprios e independentes do processo seletivo Sisu, novo processo de reposição de vagas, através de Edital específico, a ser publicado após o término do processo seletivo Sisu 2020 da UFC.
- Art. 29 A UFC se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com o candidato. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar, através do site do Sisu na UFC (<http://www.sisu.ufc.br>), as etapas e comunicados da UFC quanto ao processo seletivo Sisu.
- Art. 30 A Universidade Federal do Ceará não se responsabilizará por problemas técnicos nos sites de terceiros, prazos estipulados por outras instituições, ou quaisquer outros fatores alheios a UFC, que impossibilitem a participação do candidato nas etapas do Processo Seletivo Sisu 1º/2020 nas datas determinadas.
- Art. 31 Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) já seja aluno(a) da Universidade Federal do Ceará, com matrícula ativa ou trancada no semestre 2019.2, e se matricule na mesma Instituição e no mesmo curso, turno, grau e sede aos quais já está vinculado, a Pró-Reitoria de Graduação da UFC convocará um candidato a mais da lista do processo seletivo Sisu 1º/2020 para ocupar a vaga ociosa deixada pelo novo ingressante, seguindo a ordem de classificação estabelecida pelo processo seletivo Sisu.
- Art. 32 A Universidade Federal do Ceará se reserva o direito de realizar auditorias nos pedidos de enquadramento nas cotas, mesmo após os pedidos terem sido deferidos em primeira análise.
- Art. 33 O(s) turno(s) de funcionamento indicado(s) no sistema Sisu para cada curso, turno, grau e sede, informam em que turno(s) as atividades previstas para o referido curso serão preferencialmente desempenhadas, podendo a UFC, a seu critério, ofertar atividades em turno diferente do indicado.

Art. 34 Todas as etapas de solicitação de matrícula do Sisu 1º/2020 da Universidade Federal do Ceará são presenciais, portanto, não serão aceitos documentos enviados à UFC por e-mail, por via postal, ou por qualquer outra forma que não seja a presencial.

Art. 35 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo CANDIDATO, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento de atribuição exclusiva da UFC, que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis.

Art. 36 Os eventuais casos omissos nos termos deste Edital serão deliberados pela Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza, 17 de janeiro de 2020.



Prof^a. Ana Paula de Medeiros Ribeiro
Pró-Reitora de Graduação

Prof^a. Dra. Ana Paula de Medeiros Ribeiro
Pró-Reitora de Graduação